



PROTOCOLO

Entre

Município de Leiria com sede no Largo da República 2414-006 Leiria, Concelho de Leiria, pessoa coletiva número 505181266, adiante designado Primeiro Outorgante ou “ML”, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Doutor Gonçalo Lopes, conforme poderes conferidos pela alínea a), do nº 1 art.º 35º da Lei 75/2013, de 12.09, cuja identidade e qualidade foram devidamente verificadas pelos documentos apresentados neste ato;

e

MOT Espetáculos e Entretenimento Lda., com sede na Rua da Fundação, n.º 240, 3700-119 São João da Madeira, pessoa coletiva número 514537965, adiante designada Segunda Outorgante ou “MOT”, neste ato representada pela sua diretora financeira Ângela Rute Nogueira Matos e pelo seu diretor executivo, Tiago Gomes Teodósio Castelo Branco, conforme poderes conferidos pela procuração que se anexa.

Considerando que:

- A) - A MOT Espetáculos e Entretenimento Lda., adiante designada por MOT, é uma sociedade que se dedica à produção de eventos de música em Portugal;
- B) - A MOT tem um contrato exclusivo para a realização em Portugal do concerto Rockin´1000 previsto para o dia 06 de setembro de 2025;
- C) - Existe intenção da MOT e do artista em realizar o evento num estádio de futebol;
- D) - Analisadas as diversas opções existentes no país, a MOT e o artista identificaram o Estádio de Leiria como o local ideal para a realização do evento;
- E) - O Estádio de Leiria tem histórico no acolhimento de grandes concertos internacionais e possui todas as condições técnicas necessárias;
- G) - O Município de Leiria, adiante designado por ML é o legal proprietário do Estádio de Leiria;
- I) - O ML tem um interesse estratégico em acolher este evento, pela qualidade do mesmo e pela dimensão mundial do concerto;
- J) - O ML pretende aproveitar este tipo de eventos para consolidar ainda mais a marca Leiria e com isso projetar a cidade e a região como destino turístico;
- L) - A data da realização do evento não compromete o calendário desportivo.

_____ . É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas que se seguem: _____

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) Pelo presente, o ML acorda expressamente em autorizar a MOT a produzir e promover a 2ª edição de Rockin´ 1000 no Estádio de Leiria no dia 06 de setembro de 2025, cedendo à MOT o direito à utilização daquele recinto não só no dia da realização do referido espetáculo, mas também pelos dias necessários à montagem e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos inerentes ao evento.
- 2) Os termos e condições em que o recinto é cedido, bem como as obrigações decorrentes para cada uma das partes serão regulados pelo presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- A) Em matéria de Coordenação, Proteção Civil e Segurança:
 - a) Promover reuniões de trabalho e de coordenação com as demais entidades de forma a assegurar a eficiências dos diversos serviços;
 - b) Auxiliar, acompanhar e coordenar os pedidos de autorizações relativamente às demais entidades oficiais públicas para a efetivação do Plano de Segurança do evento;
 - c) Relativamente ao Plano de Segurança, apoiar e suportar a sua implementação e desenvolver parcerias de colaboração com os Bombeiros, PSP e com as equipas médicas;
 - d) Ceder os Serviços Municipais de Proteção Civil para a coordenação e gestão das questões de proteção e segurança do evento.
- B) Em matéria de Logística:
 - a) Ceder, de acordo com disponibilidade, baias, gradeamentos e mobiliário necessários à organização;
 - b) Planificar e articular um plano de mobilidade adequado ao evento.
 - c) Planear, suportar e coordenar com a PSP todas as restrições de trânsito durante os dias do evento.
- C) Em matéria de Licenças:
 - a) Conceder isenção de taxas e licenças da competência do município;
 - b) Autorizar o uso do recinto desde o dia 01 de setembro até ao dia 08 de setembro.
- D) Em matéria de Promoção e divulgação:
 - a) Disponibilizar espaço publicitário na rede de mobiliário urbano municipal para divulgação do evento e dos respetivos programas;
 - b) Inserir, nas agendas municipais, de informação relativa ao evento, assim como nas redes sociais do município, de acordo com as indicações da MOT;



- E) Do Recinto:
- a) Conceder livre acesso a todas as áreas do estádio que irão servir a produção do evento, nomeadamente balneários, sala de imprensa, camarotes, etc.
 - b) Conceder livre acesso e uso ao PT assim como ao gerador do recinto, caso seja necessário;
 - c) Disponibilizar os meios humanos necessários que possam acompanhar a equipa de produção durante os dias do evento;
 - d) Alertar antecipadamente o promotor MOT de todas as questões técnicas e/ou estruturais respeitantes ao Estádio, que possam pôr em risco a realização do evento;
 - e) Garantir antes e após o concerto, a limpeza total do recinto, incluindo áreas comuns e casas de banho;
- 2 - O ML não pode promover e/ou realizar qualquer tipo de campanha promocional e/ou usar a imagem do concerto, seja para que efeito for, sem prévia autorização da MOT.
- 3 – O ML deverá promover a realização de duas vistorias ao recinto, uma antes do início dos trabalhos e outra no fim, de forma a ser possível atestar as condições de receção e entrega do equipamento.
- 4 – O ML deverá garantir e salvaguardar todas as condições de segurança inerentes à realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- a) Assegurar em exclusivo para Portugal a realização em Leiria do concerto de Rockin´ 1000, no dia 06 de setembro de 2025;
- b) Assegurar todos os custos de produção e promoção do evento;
- c) Assegurar que o ML assume a posição de “Co- Promotor”, gozando das mais-valias que tal estatuto confere, designadamente na inserção do logótipo/brasão do ML nos cartazes publicitários, programas, bilhetes, demais publicidade e na divulgação do evento levada a cabo nos mais diversos meios de comunicação social;
- d) Garantir a realização de campanhas promocionais do evento e do destino nos órgãos de comunicação social locais, nacionais e estrangeiros, bem como ações promocionais em redes sociais e internet;
- e) Respeitar as disposições legais aplicáveis, em especial no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição;
- f) Garantir o cumprimento escrupuloso de toda a legislação em vigor, incluindo direitos de autor e direitos conexos, segurança e ruído;
- g) Assegurar os necessários licenciamentos/autorizações junto das entidades competentes;
- h) Solicitar a colaboração da PSP, sempre que necessário, para efeitos de ordem pública na sua área de influência, para a regulação dos perfis de trânsito, bem como assegurar a movimentação de viaturas prioritárias;
- i) Garantir, sob a sua responsabilidade, todos os meios materiais e humanos, de forma a assegurar que o evento decorra sem incidentes;



- j) Garantir a boa execução dos planos de segurança do evento, em parceria com a proteção Civil Municipal;
- k) Cumprir os prazos de montagem e desmontagem do evento;
- l) Estar disponível para colaborar em ações de campanha promovidas pelo ML.
- m) Garantir pela contratação e manutenção dos seguros legalmente exigidos que cubram os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, nomeadamente acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
- n) Assegurar ao ML convites em número a ser definido posteriormente de acordo com critérios de razoabilidade e com prévia aprovação da banda.

Cláusula 4.ª

Outras Obrigações das partes

1. As Partes comprometem-se a colaborar reciprocamente em todos os aspetos necessários à boa execução do evento objeto do Presente Protocolo.
2. Todas as matérias relativas ao negócio, às estratégias de promoção, ao nome dos parceiros, ao cartaz e à imagem do evento deverão ser tratadas como confidenciais, ficando expressamente proibida a sua divulgação junto de terceiros.
3. Todos os procedimentos de licenciamento serão assumidos exclusivamente pela empresa MOT.

Cláusula 5.ª

Não observância dos requisitos/regras/obrigações das partes - Resolução/extinção do protocolo

1. As partes poderão dar por findo o acordo quando se reconheça ter ocorrido qualquer dos seguintes factos:
 - a) A não observância dos requisitos/regras/obrigações das partes;
 - b) Desvio do fim do acordo;
 - c) Violação grave da lei, designadamente das disposições legais no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, das disposições relativas ao ruído, dos regulamentos relativos à segurança de pessoas e bens e da manutenção da ordem pública;
 - d) Se, a MOT entender suspender e/ou cancelar o evento.
2. O presente acordo poderá ainda extinguir-se por motivo de manifesto interesse público invocado pelo município.
3. No caso previsto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, não será devido pela MOT o pagamento de qualquer compensação e/ou indemnização ao ML ficando expressamente excluída qualquer forma de responsabilidade por parte da MOT.

**Cláusula 6.ª**

Vigência

O presente acordo é válido desde a sua assinatura até ao dia 08 de setembro de 2025.

Cláusula 7.ª

Notificações

As comunicações entre as partes outorgantes, quando realizadas por carta, devem ser remetidas para a morada constante do presente documento, obrigando-se os intervenientes a informar os demais de qualquer alteração.

O presente contrato, encontra-se escrito em 5 folhas, devidamente numeradas e rubricadas à exceção da última que contém assinaturas.

Leiria, de 2025

Município de Leiria

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes

MOT Espetáculos e Entretenimento Lda.

Ângela Rute Nogueira Matos

Tiago Gomes Teodósio Castelo Branco